



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 317/2024

**Processo Administrativo 0012549-75.2024.4.05.7000.**

PAD n.º 360/2024. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Copilot. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

#### 1. Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. para fornecimento de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Copilot.

Com efeito, a Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte justificativa para contratação em comento:

*“A aquisição de uma licença do Microsoft Copilot pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) tem como objetivo realizar um teste prático da ferramenta, visando sua possível implementação futura para otimizar o uso de inteligência artificial no suporte às atividades judiciais e administrativas. O Copilot se destaca por integrar-se perfeitamente ao ecossistema Microsoft 365 (Office 365), que já é amplamente utilizado pelo TRF5, garantindo uma compatibilidade total e uma transição eficiente para a nova tecnologia.*

*A escolha do Microsoft Copilot é estratégica por proporcionar:*

*Compatibilidade Total com Office 365: Por ser uma ferramenta projetada para operar dentro das soluções Microsoft, como Word, Excel, PowerPoint e Teams, o Copilot oferece uma integração nativa com as plataformas utilizadas pelo TRF5, eliminando a necessidade de adaptação para novas ferramentas. Isso possibilita o uso imediato de seus recursos de inteligência artificial sem comprometer os fluxos de trabalho já estabelecidos.*

*Aprimoramento da Produtividade: O Copilot tem o potencial de automatizar tarefas repetitivas e acelerar a criação de documentos, a análise de dados e o suporte à tomada de decisões, aspectos fundamentais no contexto judicial. Sua capacidade de auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres também pode melhorar significativamente a eficiência dos processos administrativos e judiciais.*

*Análise de Custo-Benefício: A fase de testes permitirá avaliar a relação custo-benefício da adoção da ferramenta, comparando os custos da licença com os potenciais ganhos em produtividade e a redução de tempo em tarefas administrativas e técnicas.*

*Capacitação e Adoção pelos Servidores: A realização de um teste permitirá que o TRF5*

*verifique a facilidade de adoção da ferramenta pelos servidores, bem como identifique eventuais necessidades de capacitação para garantir o uso pleno das funcionalidades oferecidas pelo Copilot.*

*Segurança e Conformidade: Durante o teste, será possível assegurar que o Copilot atenda aos rigorosos padrões de segurança, confidencialidade e conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, de modo a garantir a integridade dos dados judiciais e administrativos processados pelo tribunal.*

*A aquisição da licença de teste do Microsoft Copilot, com sua compatibilidade total com o Office 365, permitirá ao TRF5 uma avaliação abrangente da ferramenta antes de sua implementação definitiva, com foco em maximizar a produtividade, otimizar processos e assegurar a segurança da informação.” (doc. 4653310).*

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica n.º 90.084/2024, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que o procedimento foi concluído, sendo vencedora a pessoa jurídica WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ n.º 21.550.873/0001-48) (doc. 4690416).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Oficialização da Demanda 44/2024 (doc. 4647046)
2. Termo de Referência (doc. 4653310);
3. Planilha Mapa Comparativo de Preços (doc. 4656557)
4. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90.084/2024 e respectiva publicação em sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Portal Transparência (docs. 4675635, 4675639 e 4675641);
5. Resultado da Dispensa Eletrônica n.º 90.084/2024, que teve como vencedora a pessoa jurídica WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (doc. 4690399);
6. Declaração colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF apontando regularidade fiscal da empresa para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 07/01/2025; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até o dia 27/04/2025; e regularidade do FGTS, com validade até 21/11/2024 (doc. 4690401);
7. Informação prestada pela unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (doc. 4690413);
8. Certidão de adjudicação do objeto licitado (doc. 4690416);
9. Pedido de Autorização de Despesa - PAD n.º 360/2024 (doc. 4656568);
10. Solicitação de empenho (docs. 4708340);
11. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 4669237);
12. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 4668468).
13. Minuta Termo de Contrato (doc. 4695774).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

## 2. Análise Jurídica

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### 2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Oportuno registrar, ainda, que o Decreto n.º 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 16.719,68 (dezesesseis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

### 2.2 O processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico*

*preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Na esteira de tal diretriz normativa e voltando o olhar para o caso concreto, vê-se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Demais disso, observa-se que a Administração se valeu da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 90.0084/2024, cujo valor está aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 4656557).

Por seu turno, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de oficialização da demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

### **2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 4669237).

## 2.4 Do exame da minuta do contrato.

O art. 92, incs. I a XIX, da Lei 14.133/21, prevê as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

Com efeito, passo a examinar especificamente os termos da peça n.º 4695774 e verifico que as cláusulas daquela minuta apresentada se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei n.º 14.133/21 e contêm os termos considerados imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

## 2.5 Da necessária publicidade

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. para fornecimento de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Copilot, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 360/2024 e Termo de Referência.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Em 21 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 21/11/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4708850** e o código CRC **EEBB7C00**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

**Processo Administrativo n.º 0012549-75.2024.4.05.7000.**

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 317/2024, para autorizar a contratação direta da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. para fornecimento de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Copilot, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 360/2024 e Termo de Referência, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 25/11/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4708858** e o código CRC **E7CC62FA**.